



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



LEI Nº 4.028, de 25 de junho de 2020.

Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 31/07/20 a 15/08/20

[Signature]
Diretor Legislativo

Altera a Lei nº 4020, de 3 de abril que 2020, que dispõe sobre medidas fiscais temporárias para a manutenção do equilíbrio e desenvolvimento econômico das empresas, manutenção de emprego, renda e sustentabilidade socioeconômica em virtude dos efeitos das normas adotadas para a prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Sapucaia do Sul, conforme decreto Municipal nº 4.504 /2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Na Lei nº 4020, de 3 de abril que 2020, que dispõe sobre medidas fiscais temporárias para a manutenção do equilíbrio e desenvolvimento econômico das empresas, manutenção de emprego, renda e sustentabilidade socioeconômica em virtude dos efeitos das normas adotadas para a prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Sapucaia do Sul, conforme Decreto Municipal nº 4.504/2020 e dá outras providências, são procedidas as alterações que seguem:

I - no art. 1º, o parágrafo único passa a ser § 1º com nova redação e é acrescentado o § 2º, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º A suspensão prevista no “caput” deste artigo abrange os créditos tributários e não tributários vencidos e que vencerão na vigência desta Lei, inclusive os definitivamente constituídos em razão de sua inscrição como dívida ativa.

§ 2º Ficam excetuados da suspensão de atualização dos valores prevista neste artigo os créditos tributários e não tributários cuja data de prescrição esteja prevista para até 31 de janeiro de 2021.”

II - fica alterada a redação do art. 4º conforme segue:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



“Art. 4º As suspensões previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei vigorarão até dia 31 de outubro de 2020, tendo iniciado a contar do dia 23/03/2020, quando foi decretada situação de calamidade pública no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 4.504/2020, e alterações.

§ 1º Ficam excetuados das suspensões de que trata o “caput” deste artigo os créditos tributários e não tributários cuja data de prescrição esteja prevista para até 31 de janeiro de 2021.

§ 2º A partir de 1º de novembro de 2020, incidirão juros e multa nos créditos não adimplidos, na forma da Lei complementar nº 1/2017 e demais legislação aplicável ao inadimplemento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de junho de 2020 quanto ao inciso II do art. 1º.

Sapucaia do Sul, em 25 de junho de 2020.


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no Painel de Informações de 25/06/20 a 09/10/20 Registrado sob nº 4023/20 Nome: Luis Rogério Link Cargo: Prefeito Municipal
